

EMENDA ADITIVA DE Nº CM - 041 / 2.013
(Ao projeto de lei Nº CM - 059 /2.013)

Acrescenta os incisos I e II no artigo 1º do projeto de lei Nº CM-059/ 2.013

I- É vedada a propaganda nas lixeiras de pessoas físicas, que poderão no futuro se caracterizar como propaganda extemporâneas, e promoção pessoal;

II- É vedada a colocação de nomes de diretores, responsáveis e funcionários de pessoas jurídicas, que poderão se caracterizar como propaganda política em: Propaganda Partidária; Propaganda Intra partidária; Propaganda eleitoral, Propaganda Institucional, extemporâneas e promoção pessoal;

JUSTIFICATVA:

A propaganda eleitoral consiste nas ações de natureza política e publicitária desenvolvidas pelos candidatos, de forma direta ou indireta, com apelos explícitos ou de modo disfarçado, destinadas a influir sobre os eleitores, de modo a obter a sua adesão às candidaturas e, por conseguinte, a conquistar o seu voto.

Dentro deste contexto, concluímos que, futuramente poderá haver interesses políticos por parte de pessoas físicas, responsáveis e ou funcionários de empresas que patrocinam as lixeiras e, que seriam saciadas do seu direito de participar como candidato a qualquer cargo político no Município.

Esse é o nosso entendimento, e, esperamos também ser compartilhado com meus pares.

Atenciosamente;

Divinópolis, 27 de agosto de 2.013

Edimar Máximo – Vereador - PHS
1º Secretário da Mesa Diretora